

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Dispensa nº

- Inexigibilidade nº 001/FMS/2015

1 – **ENQUADRAMENTO LEGAL:** Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 – **CONTRATADA:** **Separar Produtos e Serviços Ltda.**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.184.220/0001-00.

3 – **OBJETO RESUMIDO:** Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos geradores de gases medicinais ar comprimido, com serviço de recarga de cilindros de oxigênio e ar comprimido, incluindo acessórios de fim de linha, com manutenção e qualificação semestral dos gases gerados.

4 – **VALOR CONTRATADO:** R\$ 189.948,24 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

5 – **MODALIDADE:** Inexigível.

6 – **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.302.3082.4153.

7 – **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39

8 – **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR EXCLUSIVO (Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93):**

A solicitação se faz juridicamente possível devido ao fato da empresa **Separar Produtos e Serviços Ltda.** ser a única pessoa jurídica exclusiva para locação de equipamentos geradores de gases medicinais ar comprimido, com serviço de recarga de cilindros de oxigênio e ar comprimido, sendo esta exclusividade comprovada através de atestado emitido pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio de Janeiro.

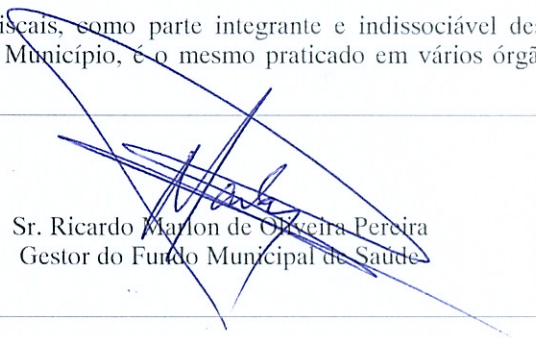
Cabe salientar que a empresa a ser contratada para a prestação de serviços em tela, a qual a torna exclusiva, tal como declarado e atestado pela entidade de classe que representa estas empresas.

Considerando que o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada as peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta, diante da comprovação de exclusividade através de atestado fornecido por órgão de registro competente. Ao tomador do Contrato cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

9 – **JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, § único, inciso III, da Lei nº 8.666/93):**


O preço contratado é o mesmo praticado em outros entes, conforme Notas Fiscais, como parte integrante e indissociável deste processo, comprovando que o preço da aquisição, ofertado pela empresa a este Município, é o mesmo praticado em vários órgãos públicos e está compatível com o praticado no mercado correlato.

10 – **ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS PROPONENTE:**


Sr. Ricardo Marlon de Oliveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28/01/2015.

11 – **PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 004/15:** em anexo


D^{ra} Daniela Lúcia Ferreira Pessôa
Advogada
OAB - 25186
Daniela Lúcia Ferreira Pessôa
Advogada

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28/01/2015.

12 – **RATIFICAÇÃO:**

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a presente despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28/01/2015.


José Ricardo Gomes
Prefeito